



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 018/11

Institui o Programa "CHAME" – Centro Humanitário de Apoio à Mulher, no âmbito da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa CHAME - Centro Humanitário de Apoio à Mulher, com o objetivo de promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania, por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência.

Art. 2º O Programa "CHAME" será constituído por um conjunto de projetos e ações com objetivo de atuar na defesa dos direitos das mulheres, dos idosos, das crianças e do adolescente, vinculado à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do adolescente e do Idoso, e terá tempo de duração indeterminado.

Art. 3º O Programa instituído por esta Resolução poderá ser implementado tanto na capital como no interior do Estado, e será viabilizado, inclusive, com a participação de órgãos e entidades públicas, privadas e entidades de classe, associação de moradores, cooperativas e demais unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

Art. 4º O "CHAME" terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - Grupo Gestor;
- 2 - Coordenadoria;
- 3 - Assessoria Técnica;
- 4 - Núcleo de Administração; e



5 - Núcleo de Assistência.

Art. 5º Ao Grupo Gestor, formado por um representante da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso, pela Coordenação do "CHAME" e pelos representantes dos Núcleos de Administração e Operacional compete:

I - subsidiar as políticas públicas básicas, no que diz respeito aos interesses de sua clientela;

II - planejar, orientar e fiscalizar as ações objeto do Programa;

III - formular a política de atendimento à mulher, ao idoso, à criança e ao adolescente vitimados, no âmbito da competência do Programa;

IV - acompanhar as políticas públicas destinadas à implantação das ações objeto do Programa; e

V - articular com órgãos dos governos municipal, estadual e federal e entidades privadas, compatibilizando seus trabalhos com aqueles executados pelos governos, segundo a legislação aplicável.

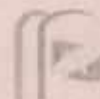
Parágrafo único. O Grupo Gestor, quando houver necessidade, poderá convidar profissionais especializados na área a ser atendida, para melhor resolução das demandas das pessoas assistidas.

Art. 6º À Coordenadoria do "CHAME" compete planejar, coordenar e controlar as atividades do Centro, mantendo o papel de articulador de serviços dos organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência do gênero, e aos demais grupos de pessoas objeto de suas ações.

Art. 7º À Assessoria Técnica compete:

I - prestar assessoramento à Coordenação e demais unidades em assuntos que se fizerem necessários;

II - fornecer informações e subsídios na área de sua especialidade às demais unidades administrativas; e



III – elaborar documentos, sugerindo e definindo projetos ou estratégias de atuação, com foco na melhoria da funcionalidade dos sistemas administrativos e operacionais.

Art. 8º Ao Núcleo de Administração compete:

- I - prestar assistência técnico-administrativa aos demais setores;
- II - solicitar, mediante autorização, materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do Centro;
- III - fornecer subsídios para a elaboração de planos, programas e projetos;
- IV - garantir, em consonância com Gerência Administrativa da Assembleia Legislativa, a funcionalidade operacional e a efetividade das atividades do "CHAME", através de ações de logística, serviços de energia elétrica, instalações hidráulicas e sanitárias, transportes e manutenção em geral;
- V - subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas, com relação ao controle de servidores lotados no Centro, para fins de pagamento e demais direitos dos servidores; e
- VI – executar outras atividades correlatas.

Art. 9º Ao Núcleo de Assistência, formado por grupo técnico interdisciplinar que atende de forma conjunta e de acordo com a natureza do caso, compete:

- I - efetuar o atendimento às pessoas assistidas, obedecendo às fases de recepção, triagem, encaminhamento e acompanhamento;
- II - efetuar o aconselhamento em momentos de crise, o atendimento psicossocial e o aconselhamento e acompanhamento jurídico às pessoas assistidas; e
- III - executar outras atividades correlatas.

Art. 10. O Programa "CHAME" funcionará em espaço físico destinado pela Assembleia Legislativa, para a execução de suas atividades, observada a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, convalidados os atos praticados até a presente data.



Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de julho de 2011.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente

Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

Dep. MARGETO CABRAL
3º Secretário